



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.883/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM O LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **LIONS CLUBE DE AQUIDAUANA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.865.870/0001-11, a fim de auxiliar a entidade com recurso financeiro, visando a substituição parcial da cobertura predial e Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da sede do Lions Clube de Aquidauana/MS.

**Art. 2.º**- A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a realização de atividades beneficentes em prol da comunidade carente de Aquidauana

**Art. 3.º** - O valor a ser repassado para entidade será de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

**ÓRGÃO:** 29.000 – Secretaria Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

**UNIDADE:** 29.001 – Secretaria Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

**FUNCIONAL:** 04.121.0201 – planejamento e orçamento

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.080 – Manutenção das Atividades da Mun. de Planej. Urban. e Obras Publicas

**ELEMENTO:** .3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Parágrafo único** - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4.º** - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5.º** - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas mensais, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1.º** - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2.º** - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

---

substituição parcial da cobertura predial e com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da sede do Lions Clube de Aquidauana/MS.

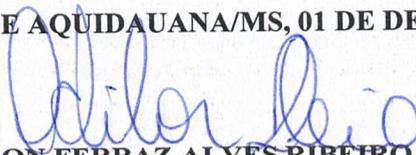
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

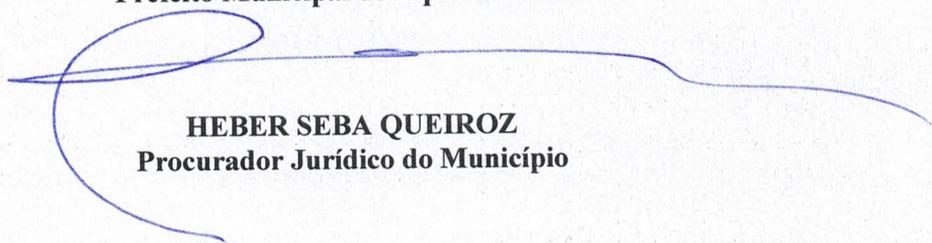
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município